



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.401-B, DE 2016 **(Do Sr. Marco Maia)**

Denomina "Viaduto Presidente Getúlio Vargas" o viaduto localizado na BR-116 que dá acesso à cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO DERLY); e da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Cultura:
 - Parecer da relatora
 - Parecer da Comissão

Art. 1º O viaduto localizado na rodovia BR-116 e que dá acesso aos bairros Niterói e Rio Branco, na cidade de Canoas, no Rio Grande do Sul, passa a ser denominado “Viaduto Presidente Getúlio Vargas”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Getúlio Dornelles Vargas nasceu na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, no dia 19 de abril de 1883. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Porto Alegre, em 1907, foi promotor público na mesma cidade e em sua trajetória de vida foi Deputado à Assembleia do Estado, Deputado Estadual e Deputado Federal, em 1919.

Em 1928, Getúlio foi eleito Governador do Estado do Rio Grande do Sul exercendo um governo liberal, sendo indicado em 1929, pela grande corrente política que se formara no País, com o nome da Aliança Liberal para a Presidência da República.

Em 1929 precipitaram-se os acontecimentos, até que, em 3 de outubro, foi declarada a revolução no País. Um mês depois, 3 de novembro, Vargas instalou-se no Palácio do Catete, sendo-lhe entregue o governo do País.

Em 1934, aprovada a Constituição para a República, Vargas foi eleito, pelo Congresso, presidente para o período de 1934 a 1938. A nova Constituição, que resultara em parte da revolução paulista, fortificava amplamente o governo central. Durante a Segunda Guerra Mundial, Getúlio Vargas, apoiado pelas Forças Armadas, fundou o Estado Novo, conseguindo, assim, uma nova Constituição e mantendo-se no poder, quando, novamente, as mesmas Forças Armadas depuseram-no, em 29 de outubro de 1945.

Entretanto, durante esse período, Getúlio Vargas criou a Justiça do Trabalho, em 1930, o Ministério da Justiça e o salário mínimo, em 1940, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em 1943, a carteira profissional, a semana de 48 horas de trabalho e as férias remuneradas. Na área estatal criou a Companhia Siderúrgica Nacional, a Vale do Rio Doce, a Hidrelétrica do Vale do São Francisco e entidades como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Em 31 de janeiro de 1949, Getúlio Vargas tornou-se novamente

presidente da República, eleito através de eleições democráticas e continuou com uma política nacionalista criando a campanha “o petróleo é nosso”, que resultaria na criação da Petrobrás. Ele deveria terminar seu mandato em 31 de janeiro de 1956.

Mas em agosto de 1954, Vargas suicidou-se no Palácio do Catete com um tiro no peito, deixando uma carta testamento com uma frase que entrou para a história: “Serenamente dou o primeiro passo no caminho da eternidade e saio da vida para entrar na História”.

Cumpre, portanto, denominar o viaduto localizado na BR-116 e que dá acesso aos bairros de Niterói e Rio Branco, da cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, de “Viaduto Presidente Getúlio Vargas”, como reconhecimento de seus habitantes à vasta obra política de Getúlio Vargas.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2016.

Deputado MARCO MAIA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende denominar “Viaduto Presidente Getúlio Vargas” o viaduto localizado na BR-116, que dá acesso aos bairros Niterói e Rio Branco, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O autor argumenta que a proposta visa render homenagem ao grande personagem da história brasileira que foi o ex-Presidente, com currículo marcado por relevantes feitos ao povo brasileiro.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Marco Maia, visa prestar homenagem ao ex-Presidente Getúlio Vargas, conferindo seu nome ao viaduto localizado na BR-116, no acesso aos bairros Niterói e Rio Branco, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com o que dispõe o art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, uma obra de arte rodoviária, entenda-se, no caso, um viaduto, poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

O histórico do ex-Presidente é recheado de grandes e notáveis realizações em nome da nação brasileira. Podemos citar a fundação do Estado Novo e a criação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), vigente até os dias atuais. Além disso, Vargas criou a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), a Companhia Vale do Rio Doce, a Hidrelétrica do Vale do São Francisco, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre outros feitos.

Sendo a rodovia BR-116 integrante da malha federal, nota-se, assim, que os requisitos legais mencionados encontram-se plenamente atendidos, devendo o mérito da homenagem cívica ser objeto de análise na Comissão de Cultura.

Não havendo nada que possa desabonar a iniciativa, no âmbito desta Comissão somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.401, de 2016.

Sala da Comissão, em 01 de agosto de 2017.

Deputado JOÃO DERLY
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.401/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Derly.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Altineu Côrtes - Presidente, Marinha Raupp - Vice-Presidente,

Alfredo Nascimento, Christiane de Souza Yared, Ezequiel Fonseca, Hélio Leite, Hermes Parcianello, Hugo Leal, João Derly, João Rodrigues, Julio Lopes, Leônidas Cristino, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Nelson Marquezelli, Paulo Feijó, Remídio Monai, Renzo Braz, Roberto Britto, Ronaldo Lessa, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Wilson Beserra, Arnaldo Faria de Sá, Arolde de Oliveira, Benjamin Maranhão, Carlos Henrique Gaguim, Danrlei de Deus Hinterholz, Delegado Edson Moreira, Deley, Irajá Abreu, Jones Martins, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leopoldo Meyer, Marcelo Álvaro Antônio, Miguel Lombardi, Osmar Bertoldi, Raquel Muniz, Simão Sessim e Zé Augusto Nalin.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6.401, de 2016, do Deputado Marco Maia, tem por objetivo denominar "Viaduto Presidente Getúlio Vargas" o viaduto localizado na BR-116 que dá acesso aos bairros Niterói e Rio Branco, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CCULT), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

Na Comissão de Viação e Transportes, foi aprovada nos termos do parecer apresentado pelo Deputado João Derly.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei n.º 6.401, de 2016, do Deputado Marco Maia, tem por objetivo denominar "Viaduto Presidente Getúlio Vargas" o viaduto localizado na BR-116 que dá acesso aos bairros Niterói e Rio Branco, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Getúlio Vargas, natural de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, foi um dos maiores políticos da história brasileira. Formado em Direito e Promotor Público em sua cidade natal, entrou para a carreira política, na qual desempenhou cargos de Deputado Estadual, Federal, Governador do Estado e candidato à Presidência da República pela Aliança Liberal, em 1929. Com a Revolução de 1930 instalou-se nesse mesmo ano como o nome para ocupar o Palácio do Catete. Foi eleito Presidente da República em 1934, instalou o Estado Novo em 1937 e foi deposto em 1945. Em 1949 foi novamente eleito Presidente da República, mas não completou seu mandato. Suicidou-se em 1954, deixando uma carta testamento com uma frase que entrou para a história: *“Serenamente dou o primeiro passo no caminho da eternidade e saio da vida para entrar na História”*. Getúlio Vargas criou a Justiça do Trabalho, o Ministério da Justiça, o salário mínimo, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a semana de 48 horas de trabalho e as férias remuneradas. Criou a Petrobras, Companhia Siderúrgica Nacional, a Vale do Rio Doce, a Hidrelétrica do Vale do São Francisco e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

O Plenário da Câmara Municipal de Canoas, Rio Grande do Sul, aprovou em 2018 moção de apoio a esta homenagem, requerida pela vereadora Maria Eunice Dias Wolf.

Vale ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com o dispositivo legal vigente que determina que as vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV) podem ser designadas por nome de pessoa já falecida que haja prestado relevante serviço à Nação (art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979).

Por todas as razões apresentadas, somos favoráveis à homenagem cívica em exame, meritória no âmbito desta Comissão de Cultura, e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.401, de 2016, do Deputado Marco Maia.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2018.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.401/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raquel Muniz - Presidente, Celso Jacob, Celso Pansera, Jean Wyllys, Raimundo Gomes de Matos, Tiririca, Diego Garcia, Fábio Trad, Flavinho, Hildo Rocha, Lincoln Portela e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Presidente

FIM DO DOCUMENTO